



ESTADO DE SANTA CATARINA
Prefeitura Municipal de Novo Horizonte/SC.
Rua José Fabro, 01 – Centro – CEP: 89.998-000
Fone: (49) 3362 0024 – e-mail –
prefeitura@novohorizonte.sc.gov.br

LEI Nº 707 DE 25 DE JUNHO DE 2024.

**FIXA OS SUBSÍDIOS DO
PREFEITO, DO VICE-
PREFEITO E DOS
SECRETÁRIOS MUNICIPAIS
DE NOVO HORIZONTE PARA
O MANDATO 2025 A 2028 E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

VANDERLEI SANAGIOTTO, Prefeito Municipal de Novo Horizonte, Estado de Santa Catarina, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

CAPÍTULO I
DOS SUBSÍDIOS DO PREFEITO, VICE-PREFEITO E SECRETÁRIOS
MUNICIPAIS

Seção I
Do subsídio do Prefeito

Art. 1º No efetivo exercício do mandato de prefeito municipal de Novo Horizonte, Estado de Santa Catarina, compreendida a gestão de 1º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2028, o subsídio mensal será de R\$ 14.939,00 (quatorze mil novecentos e trinta e nove reais). E Propõem.

Seção II
Do subsídio do Vice-Prefeito

Art. 2º O vice-prefeito municipal de Novo Horizonte, Estado de Santa Catarina no mandato simultâneo ao do prefeito municipal, no período compreendido no *caput* do artigo 1º desta Lei, receberá subsídio mensal no valor de R\$ 5.476,00 (cinco mil quatrocentos e setenta e seis reais).

§ 1º O vice-prefeito municipal, quando no exercício do cargo de prefeito, receberá o subsídio correspondente ao cargo em que estiver exercendo.

§ 2º O vice-prefeito municipal, nomeado secretário municipal ou outro cargo equivalente, deverá optar pelo recebimento de seu subsídio ou o do cargo nomeado, vedado o recebimento de ambos, bem como o pagamento de qualquer acréscimo, ressalvada a hipótese em que o mesmo seja servidor público efetivo e a legislação permita o recebimento de vantagens pessoais.

Seção III



ESTADO DE SANTA CATARINA
Prefeitura Municipal de Novo Horizonte/SC.
Rua José Fabro, 01 – Centro – CEP: 89.998-000
Fone: (49) 3362 0024 – e-mail –
prefeitura@novohorizonte.sc.gov.br

Do subsídio dos Secretários Municipais

Art. 3º O subsídio mensal dos secretários municipais será de R\$ 7.800,00(sete mil e oitocentos reais), vedado o recebimento de qualquer acréscimo, ressalvada a hipótese em que o mesmo seja servidor público efetivo e a legislação permita o recebimento de vantagens pessoais.

CAPÍTULO II

DAS FÉRIAS E DO 13º SUBSÍDIO

Seção I

Das Férias

Subseção I

Das Férias do Prefeito

Art. 4º O prefeito municipal gozará férias de 30 (trinta dias) anuais, sem prejuízo da remuneração integral, descontado os tributos estabelecidos pela legislação, ficando a seu critério a época para usufruir as férias.

Subseção II

Das Férias do Vice-Prefeito

Art. 5º O vice-prefeito municipal, desde que exerça função administrativa permanente junto à Administração Municipal, gozará férias de 30 (trinta dias) anuais, sem prejuízo da remuneração integral, descontado os tributos estabelecidos pela legislação, ficando a seu critério a época para usufruir as férias.

Subseção III

Das Férias dos Secretários Municipais

Art. 6º Os secretários municipais terão direito a férias anuais, remuneradas, acrescidas de um terço (1/3) do valor do subsídio mensal, deduzidos os tributos estabelecidos pela legislação.

Seção II

Do 13º Subsídio

Art. 7º Os secretários municipais receberão, anualmente, o 13º subsídio, integral ao valor mensal, deduzido os tributos definidos pela legislação, pagos na mesma época e condições estabelecidas aos servidores públicos municipais.



ESTADO DE SANTA CATARINA
Prefeitura Municipal de Novo Horizonte/SC.
Rua José Fabro, 01 – Centro – CEP: 89.998-000
Fone: (49) 3362 0024 – e-mail –
prefeitura@novohorizonte.sc.gov.br

CAPÍTULO III

DA REVISÃO DOS SUBSÍDIOS

Art. 8º Através de lei específica, de iniciativa do executivo, os subsídios de que tratam esta lei, serão revisados anualmente, a partir do ano 2026, no mês de fevereiro, tomando-se por base a variação do IPCA (Índice *de Preços ao Consumidor Amplo*) apurado no período imediatamente anterior:

I – no mês de fevereiro de 2026 o período compreenderá 13 meses, sendo de janeiro de 2025 a janeiro de 2026;

II – nos demais anos o período compreenderá os últimos 12 meses.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de dotações consignadas no orçamento municipal.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 01 de janeiro de 2025.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Horizonte/SC

Em 25 de junho de 2024.

VANDERLEI SANAGIOTTO

Prefeito Municipal

Registre-se

Publique-se